



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

000011
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - P
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 005/98

SÚMULA: Prorroga até 31 de Dezembro de 1998, o prazo fixado no Art. 1º, da Lei Municipal nº 07/94 e dá outras providências.

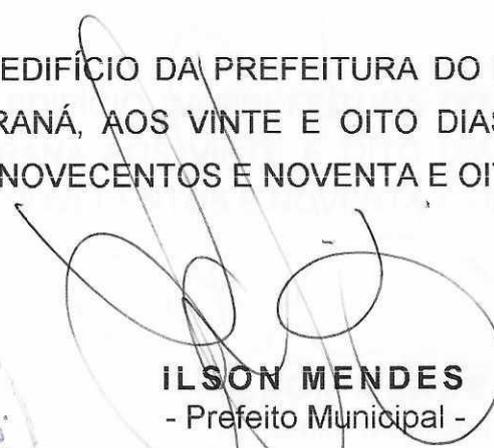
A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1998, o período de Licença especial concedida aos servidores públicos municipais aprovados em Testes Seletivos realizados em 1º e 02 de fevereiro de 1993, como se vê no Art. 1º, da Lei Municipal nº 06/93, de 06.04.93.

Art. 2º. São mantidos em plena vigência as demais disposições da Lei 06/93.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal
de Sabáudia
Estado do Paraná